



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.230-091 E-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 03/2025
Lagoa Santa, 07 de Março de 2025.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 129ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2023-2025, dia 13/03/2025 (quinta-feira) às 14:00h, no CVT – Centro Vocacional Tecnológico, na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90 - Centro.

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação das Atas da 127ª RO e 128ª RO.

3 – Processos Administrativos para Análise de Solicitação de Supressão de Espécimes Arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	1159-25- LST-CIV	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	Árvores em área pública Permanente – Árvores diversas	Horto Florestal Municipal	André Carvalho
3.2	711-25-LST- LIC	ADRIANO CLEMENTINO SILVA	Árvores em área interna – Parecer nº 083/2025 – Pequizeiro e árvores diversas	Bairro Vila dos Ipês, na Rua Canário, nºs 65 e 67	Francisco Assis
3.3	952-25-LST- LIC	MARCUS VINÍCIUS VIEIRA TORRES	Árvore em área interna – Parecer nº 097/2025 – Pequizeiro	Bairro Gran Royale, na Rua L, nº 265	Francisco Assis

4 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA/LS



SDU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Defesa Civil



Registro de Ocorrência

1159-25-LST-CIV

Cód. verificador: mid3huyg

Informações do Solicitante

Nome: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	CPF/RG: Praça Novo horto
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas	Número: 2821
Bairro centro	Cidade: Lagoa Santa
UF: MG	CEP: 33400-000
Email: diogorodrigues@lagoasanta.mg.gov.br	Telefone: (31) 36881-460

Solicitação

Data da Solicitação: 06/03/2025	Hora da Solicitação: 08:00
Tipo de Solicitação: Risco de queda de arvores sobre a praça e transeuntes	
Tipificação: Queda de árvore	Natureza da Ocorrência: Prevenção
Solicitante: ANDRÉ FILIPE VIEIRA ANDRADE CARVALHO	Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 2821 (Horto Florestal)
Bairro: Centro	Quantidade: -
Responsável pelo Plantio: -	Execução do Serviço: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Atendimento

Responsável pelo Atendimento: André Carvalho	
Data do Atendimento: 06/03/2025	Hora do Atendimento: 08:30

Conclusão

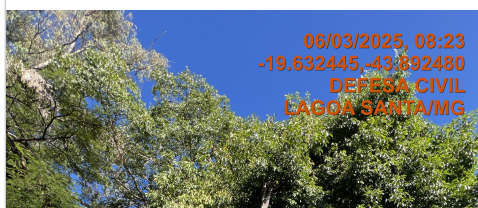
A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 12.608/2012, bem como com a Lei Municipal nº 4.245, de 22 de novembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.258, de 30 de março de 2021, realizou atendimento emergencial no endereço mencionado acima.

Durante a vistoria em conjunta com a Diretoria de Meio Ambiente, foram identificadas (5) árvores da espécie eucalipto e (1) da espécie farinha seca, ambas de grande porte, localizadas no interior do horto municipal. As referidas árvores apresentam inclinação acentuada, com sinais de decomposição parcial na base do tronco, evidenciando comprometimento estrutural e caminhando para o fim do ciclo de vida ativa, configurando risco iminente de queda. A área de influência abrange o interior da praça, espelho d'água e circulação de transeuntes, podendo causar danos à integridade física de pessoas e ao patrimônio público.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das medidas cabíveis para a eliminação total do risco, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012, Art. 8º, § 3º, visando garantir a segurança da população e a preservação do espaço público.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.





Lagoa Santa, 06 de março de 2025

Assinatura

Deferido por:

André Filipe Vieira Andrade
Carvalho

Cargo

Coordenador de Proteção
e Defesa Civil

Matrícula

290581

DEFESA CIVIL



PARECER 083/2025 - VISTORIA DO DIA 18/02/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vila dos Ipês, na Rua Canário, n^{os} 65 e 67, atendendo requerimento da **Adriano Clementino Silva (Processo nº 711-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 606,45 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 06/02/2025 (Alvará de Construção nº 0087/2025 – Processo Nº 7185-24-LST-ALV) – com fim residencial multifamiliar (duas unidades com um pavimento), foi requerida a supressão de 5 árvores.

Conforme planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois pequizeiros (*Cariocar brasiliense*) (n^{os} 01 e 04), ambos de porte médio, situados na área interna, à frente, uma gomeira de Lagoa Santa (*Volchysia Thyrsoides*) (nº 03), porte médio, apresentando dois troncos, ao lado de uma sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*) (nº 07), porte alto, situadas na frente, lateral direita e uma sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*) (nº 05), porte alto, situada na lateral esquerda, num total de 5 árvores.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um pau pombo (nº 02), porte médio, situado na área interna, à frente e uma sucupira preta (nº 06), porte alto, situada nos fundos, lateral esquerda.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, devido à ação de incêndio florestal no terreno.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as cinco supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
02 Pequizeiros	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Gomeira de Lagoa Santa	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
02 Sucupiras Preta	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição às árvores suprimidas, exceção aos pequizeiros, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 12 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (chorão manacá da serra,

quaresmeira, acácia imperial) entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

No decorrer da execução da(s) poda(s) e ou supressão, é de inteira responsabilidade do executor do serviço verificar a existência de aves, ninhos, ovos ou filhotes.

Caso sejam identificados ninhos ocupados, a poda somente poderá ser realizada após a conclusão do período de nidificação e a devida confirmação de que o ninho está desocupado.

O descumprimento desta determinação poderá configurar Crime Ambiental, nos termos do artigo 29 da Lei nº 9.605/1998 e demais sanções cabíveis.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Gomeira ao lado de sucupira preta à frente.



Foto 03: Pequizeiros na área de construção.



Foto 04: Sucupira preta que será preservada.



Foto 05: Destaque para pequizeiro.



Foto 06: Pau pombo que será preservado.



Foto 07: Visão frontal do terreno.



Foto 08: Destaque para pequizeiro.

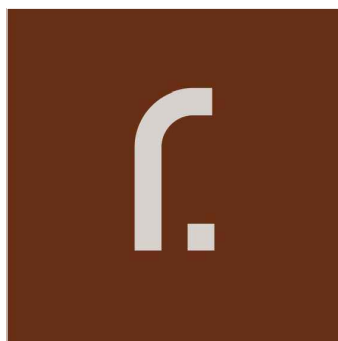


Foto 09: Sucupira preta à ser suprimida.



Foto 10: Destaque para pequizeiro.

PLANTA DE SUPRESSÃO ARBÓREA
ESCALA 1:100



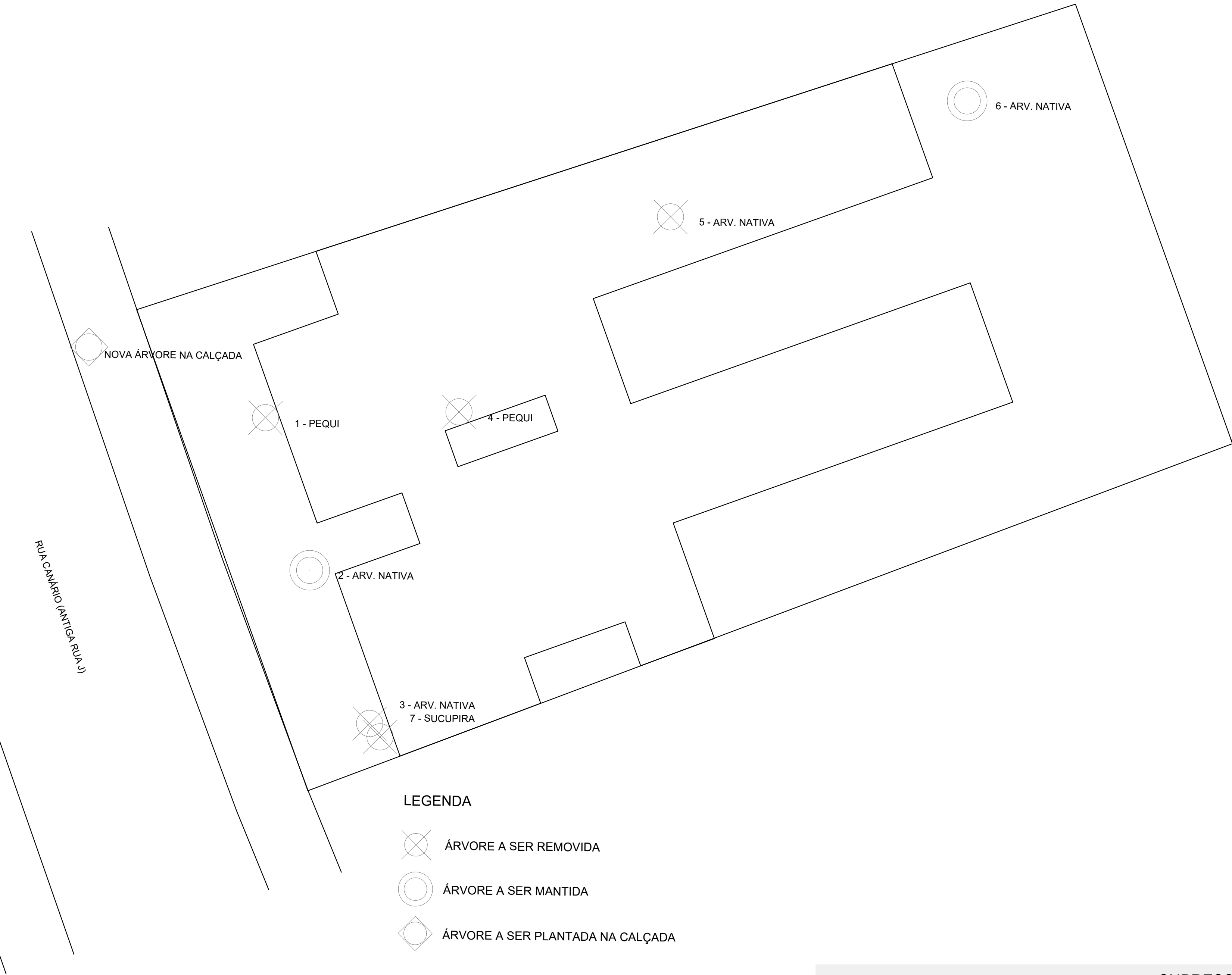
RIZ ARQUITETURA
CNPJ: 49.913.010/0001-07
ARQUITETA: ALICE OLIVEIRA
CONTATO: 31 98432-3505
alice@studioriz.com
@riz_arquitetura

SUPRESSÃO ARBÓREA
CASA DOS IPÊS
PLANTA DE SUPRESSÃO ARBÓREA

HISTÓRICO DE REVISÕES	
R00 ENTREGA INICIAL	02.2025
R01 ACRÉSCIMO ÁRVORE 07	02.2025
R02	.
R03	.
R04	.

REVISÃO:	00	(SA) 01/01
ESCALA:		
DESENHO:	1	

CONFERIR MEDIDAS NA OBRA E EM CASO DE DÚVIDA, CONSULTAR O ARQUITETO, ANTES, DA EXECUÇÃO.



PARECER 097/2025 - VISTORIA DO DIA 06/03/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na Rua L, nº 265, atendendo requerimento de **Marcus Vinícius Vieira Torres (Processo nº 952-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Cariocar brasiliense*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando um fuste seco, situado nos fundos, lateral esquerda, com galhos sobrepostos no imóvel vizinho.

Sob a alegação de pequizeiro situado na divisa de terreno com galhos sobrepostos na cerca divisória, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufems (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Portanto, não se justifica a supressão do pequizeiro, uma simples poda com redução de amplitude da copa, eliminará os galhos sobrepostos no imóvel vizinho.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 4.336/2019**, porém sendo recomendada a poda leve do pequizeiro (galhos sobrepostos no alinhamento da divisa, retirada de galho seco), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

No decorrer da execução da(s) poda(s) e ou supressão, é de inteira responsabilidade do executor do serviço a verificação da existência de aves, ninhos, ovos ou filhotes.

Caso sejam identificados ninhos ocupados, a poda somente poderá ser realizada após a conclusão do período de nidificação e a devida confirmação de que o ninho está desocupado.

O descumprimento desta determinação poderá configurar Crime Ambiental, nos termos do artigo 29 da Lei nº 9.605/1998 e demais sanções cabíveis.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado nos fundos com galhos sobrepostos no imóvel vizinho.